



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) – CESC

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.835, de 2017,
que institui o Programa Ensino Médio em
Tempo Integral – EMTI no âmbito do
Distrito Federal e dá outras providências.

Dê-se ao art. 2º da Proposição a seguinte redação:

Art. 2º

I -

a) no primeiro ano após a implantação do Programa reduzir em 4 pontos percentuais;

b) no segundo ano após a implantação do Programa reduzir em 6 pontos percentuais;

c) do terceiro ano após a implantação do Programa em diante alcançar e manter patamar abaixo de 5%.

II -

a) no primeiro ano após a implantação do Programa, índice de até 15%;

b) no segundo ano após a implantação do Programa reduzir em 5 pontos percentuais;

c) do terceiro ano após a implantação do Programa em diante alcançar e manter patamar abaixo de 5%.

Sala das Comissões, em de dezembro de 2017.